



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em, 11 / 03 / 2025

Ata(s) nº 32 e 33

Marcia Pereira
DIRETOR DE SECRETARIA

Rua José Constantino dos Santos, nº 1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

PROTOCOLO Nº 64/2025

Data 27/06/2025 Horas 16:32

Julia Silva de Paula
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

PROJETO DE LEI Nº 04/2025

Dispõe sobre a proibição da soltura em vias públicas e maus-tratos de animais em vias públicas e propriedades privadas do município de Arapuã, institui penalidades administrativas e estabelece diretrizes para ações educativas e de fiscalização.

A Câmara Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º – Objetivo

Fica expressamente proibida a prática de soltar animais em vias públicas, assim como cometer maus-tratos contra animais em situação de rua e nas propriedades privadas no município de Arapuã.

Art. 2º – Definições

Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I – **Soltura de animal**: abandono voluntário de cão, gato ou qualquer animal doméstico em via pública ou local não destinado para acolhimento;

II – **Maus-tratos**: qualquer ato de violência, negligência, omissão ou abuso cometido contra animal em situação de rua ou em propriedade particular;

III – **Animais de rua**: aqueles que se encontram em vias públicas sem responsável identificado.

Art. 3º – Penalidades

As infrações previstas nesta lei acarretarão penalidades administrativas, sem prejuízo das sanções penais previstas na legislação federal (Lei 9.605/98 – Lei de Crimes Ambientais):

I – **Advertência escrita**, em caso de primeira infração de menor potencial;

II – **Multa**:

- a) R\$ 500,00 (quinhentos reais) por animal abandonado;
- b) R\$ 1.000,00 (mil reais) por prática de maus-tratos;
- c) R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em caso de reincidência;

III – **Encaminhamento ao Ministério Público** nos casos de flagrante delito ou reincidência grave.

PROT COLO 972-2025

Data 12/08/25 Horas 13:25

Prefeitura Municipal de Arapuã



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

§1º – A multa poderá ser dobrada em caso de reincidência.

§2º - Os valores arrecadados com multas serão destinados exclusivamente ao Fundo Municipal do Meio Ambiente (ou, na ausência deste, à conta específica da Secretaria responsável pelo meio ambiente e saúde animal).

Art. 4º – Identificação de Autores

A Administração Pública poderá utilizar **sistemas de monitoramento por câmeras**, denúncias da população, redes sociais, testemunhas e convênios com ONGs para identificação de infratores.

Art. 5º – Campanha Educativa Permanente

Fica instituída a **Campanha “Proteja, Não Abandone”**, a ser promovida pela Prefeitura em parceria com escolas, igrejas, associações de bairro e a Câmara Municipal.

Parágrafo único – A campanha incluirá:

- I – Palestras nas escolas e unidades de saúde;
- II – Material impresso e digital de conscientização;
- III – Divulgação em rádios locais, redes sociais e site da Prefeitura;
- IV – Incentivo à adoção e castração responsável.

Art. 6º – Envolvimento Comunitário

O Poder Executivo poderá firmar **convênios com protetores independentes, ONGs e clínicas veterinárias, universidades com cursos na área de saúde animal, empresas e comércio local para patrocínio de ações de cuidado, castração e adoção.**

Art. 7º – Obrigação do Poder Executivo Municipal

O Município de Arapuã fica responsável por:

- I – Realizar **vacinação anual obrigatória** contra raiva e outras zoonoses em animais de rua ou resgatados;
- II – Implementar programa permanente de **castração gratuita de cães e gatos** de rua ou sob tutela provisória de protetores cadastrados;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

III – Disponibilizar **atendimento veterinário básico** (primeiros socorros, vermifugação, tratamento de feridas leves e doenças transmissíveis) por meio da Secretaria de Saúde ou convênios com clínicas veterinárias;

IV – Manter **registro municipal de protetores independentes**, tutores temporários e lares de acolhimento voluntário, para fins de apoio e prioridade no atendimento público.

Art. 8º – Incentivos a Protetores e Voluntários

Ficam instituídos os seguintes incentivos:

I – Prioridade no acesso à castração, vacinas e medicamentos veterinários gratuitos para quem comprovar acolhimento temporário ou cuidado contínuo com animais de rua;

II – Fornecimento de **kits básicos de proteção animal** (rações, medicamentos, coleiras, vermífugos), conforme disponibilidade orçamentária e mediante cadastro prévio;

III – Certificação pública anual de “**Protetor do Bem-Estar Animal**” a cidadãos, escolas e entidades que colaborarem com ações educativas, resgates ou adoção responsável.

Art. 9º - Regulamentação

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo criar cadastro de protetores, definir procedimentos de fiscalização e aplicar instrumentos tecnológicos de denúncia.

Art. 10 – Disposições finais

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


RAFAEL LEANDRO EUZÉBIO

Vereador